



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº0381 / J6

**DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo nº - 0000861/16**

**Relator: Deputado Edval Gava**

Chega-nos para relatar, de origem do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o Projeto de Lei nº 244/16, que “ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DAS VARAS CÍVEIS DAS COMARCAS DE PENEDO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, UNIÃO DOS PALMARES, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, RIO LARGO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

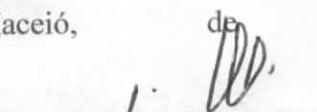
A matéria decorre da necessidade de em termos quantitativos e qualitativos reequilibrar a distribuição dos feitos cíveis nas citadas Comarcas do interior do Estado de Alagoas.

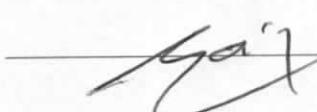
Convém destacar que o projeto, conforme afirma o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, é fruto de estudo realizado pelo Poder Judiciário de Alagoas, que após detalhada avaliação estatística das classes processuais e debate por magistrados acerca de critérios qualitativos, com vistas ao reequilíbrio de distribuição processual, otimização do atendimento e celeridade nos julgamentos dos feitos levados ao descritivo dos juízos abarcados por essa medida chegou-se a conclusão da necessidade desta redefinição.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, \_\_\_\_\_ de 2016.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

